



### Cláusula Terceira – Dos Pagamentos

3.1 Em contrapartida à prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância total bruta, certa e irrevogável de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) sobre a qual serão deduzidos os impostos previstos em lei.

3.2 O pagamento previsto na Cláusula Terceira, item I acima, será efetuado da seguinte forma:

- a) 50%, no ato da assinatura do presente Contrato;
- b) 50%, mediante a apresentação de relatório de serviços executados devidamente aprovado pela CONTRATANTE, a ser entregue após a finalização dos Serviços.

3.3 A CONTRATANTE realizará o depósito no banco \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, conta corrente \_\_\_\_\_, de titularidade da CONTRATADA, valendo o comprovante do depósito como prova de pagamento.

### Cláusula Quarta – Da Não Exclusividade

4.1 O presente instrumento não gerará obrigação de exclusividade para nenhuma das partes, nem mesmo caracterizará relação empregatícia.

### Cláusula Quinta- Das Responsabilidades

5.1 Além da obrigação de prestação dos Serviços prevista neste contrato, são responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Submeter todas as etapas dos Serviços à aprovação da CONTRATANTE dentro da fiel observância aos prazos estabelecidos, salvo motivo de caso fortuito ou força maior;
- b) O pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, fiscais e quaisquer outros encargos decorrentes da relação empregatícia entre seus funcionários ou prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade de indenizar a CONTRATANTE com relação a eventuais danos materiais e pessoais causados à CONTRATANTE, seus prepostos ou a terceiros que estejam circulando ou utilizando as instalações onde os Serviços estão sendo prestados;
- d) A boa conservação de todos os itens de propriedade da CONTRATANTE e também dos objetos e documentos, eventualmente colocados à sua disposição;
- e) Todos os tributos incidentes sobre o presente Contrato serão única e exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA, que se obriga a recolhê-los aos órgãos

competentes, em seus respectivos vencimentos, sejam federais, estaduais, ou municipais;

- f) Manter total sigilo das informações privilegiadas ou de documentos especiais a que tiver acesso no desenvolvimento de seu trabalho.

## 5.2 São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) O acompanhamento geral dos serviços como um todo;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos acordados neste Contrato;
- c) Disponibilizar energia trifásica na área de trabalho dos serviços;
- d) Liberar a área da obra bem como arcar com as despesas junto aos Órgãos competentes locais;
- e) Fornecer todos os documentos necessários para a realização da análise estrutural relacionada aos serviços.

## Cláusula Sexta - Da Vigência

6.1 O presente Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e permanecerá em vigor até a finalização dos Serviços pela CONTRATADA.

## Cláusula Sétima - Da Rescisão

7.1 O presente Contrato estará rescindido de pleno direito, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- a) O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente Contrato, após o envio de comunicação escrita de uma parte à outra concedendo o prazo de 5 (cinco) dias corridos para que tal inadimplemento seja sanado;
- b) A cessão do presente contrato a terceiros, sem prévia anuência, por escrito da outra parte.

7.2 Os efeitos deste contrato cessarão em decorrência da suspensão, extinção ou rescisão do Contrato de Gestão nº 03/2016, firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

## Cláusula Oitava – Da Cláusula Penal

8.1 No caso de inadimplemento deste Contrato, por qualquer uma das partes, a parte inadimplente pagará à parte inocente a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, independentemente da etapa de seu desenvolvimento.

8.2 A CONTRATADA será responsável pelas perdas e danos de qualquer natureza que vier a causar à CONTRATANTE.

### Cláusula Nona – Do Foro

9.1 As partes elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas a este Contrato que não puderem ser realizadas amigavelmente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Pierre André Ruprecht  
Diretor Executivo  
SP Leituras – Associação Paulista de Bibliotecas e Leitura

\_\_\_\_\_  
(nome)

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_ RG.: \_\_\_\_\_